PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição nº 5663 de 24/12/2012

LEI Nº 3.980, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza doação de imóvel a Empresa de **Massas e Marmitas RJA Ltda.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação Reserva Municipal nº 157 (cento e cinquenta e sete), com área de 1.101,44m² (mil e cento e um metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), situado na Marginal da BR 158, Bairro Planalto, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matricula nº 24.973 do 1º Oficio do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 55.072,00 (cinquenta e cinco mil e setenta e dois reais), para a Indústria Massas e Marmitas RJA Ltda, CNPJ Nº 04.579.518./0001-82, situada na Rua Olavo Bilac, nº 46, Bairro Bortot, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná

Art. 2º A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo indústria de produtos alimentícios prontos e fornecimento industrial de refeições prontas.

III - início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 291361, de 16 de maio de 2011, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária;

V - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 21 de dezembro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA